



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.326

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 44/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL, de 2ª entrância, em decorrência da aposentadoria do Promotor de Justiça **Hermógenes Braz dos Santos**, conforme Ato Nº 102/09, publicado no Diário da Justiça de 05/06/09, autorizado na 19ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 09/06/09, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 ( dez ) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 09 de junho de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**PORTARIA Nº 904/2009** João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 09/06/09, funcionar na Sessão do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, do Processo nº 200.2005.048.625-3, que tem como réu Josafa Ferreira Coelho, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 906/2009** João Pessoa, 10 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora **SUAMY BRAGA DA GAMA**, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 200.2009.015.260-0, que tem como vítima Giuseppe Gomes de Oliveira Lucio de Sousa e indiciado José Carlos da Silva e Outros, em tramitação na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE CAMPINA GRANDE PB, 5 VARA CÍVEL. EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O DR. LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO 5 VARA CÍVEL, DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 686 E SEQUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROCESSO nº 001.2004.008.261-O, tendo como AUTOR: CAMPINA FACI'ORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Executada: POLIGRAN POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL. Que no dia 19/08/2009, às 16:00 horas, no átrio do Fórum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho, s/nº - Liberdade, nesta cidade, o Oficial de Justiça na qualidade de Porteiro dos Auditórios trará a público pregão de venda em hasta pública, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação no valor de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais) dos autos em epígrafe, aos seguintes bens: **UM TRATOR DE ESTEIRA MARCA CATERPILLAR, modelo 950f, série 21m00402, compressores marca atlascopco modelos xa175, série 170198, 120653 e 170599, pau de carga, medindo 10 metros, os quais encontram-se penhorados a disposição deste juízo.** Não alcançando lance superior a importância da avaliação na primeira PRAÇA o bem será vendido a quem mais der no 15/09/2009, às 16:30 horas BEM COMO FICAM INTIMADAS AS PARTES DAS PRAÇAS CASO NÃO SEJAM ENCONTRADAS PELA OFICIAL DE JUSTIÇA. E para que ninguém alegue ig-

norância, mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. PELO prese te. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Campina GrandePB., aos 03 de junho de 2009. Eu, Jimmy Costa - o, Técnico Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assino.  
**LEONARDO PAIVA DE O LIVEIRA**  
Juiz de Direito

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA)

**PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 50, de 02 de junho de 2009.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMP nº 69/2007.

### RESOLVE

Converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 358/2008<sup>1</sup>, que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pela **AUTO ESCOLA LIVRAMENTO**, dos seguintes ilícitos:

1. falta de anotação da CTPS;
2. prorrogação irregular da jornada;
3. desvirtuamento da figura do estágio.

**Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMP nº 69/2007, art. 7º, § 2º II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMP nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, caput).

Após, reiterar-se a solicitação de inspeção à Superintendência Regional do Trabalho.

**MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**  
Procurador do Trabalho.

<sup>1</sup>. Instaurado com base em **denúncia** anônima (**autuada** em 30.10.2009).

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 13ª REGIÃO (PARAÍBA)

**PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 52, de 02 de junho de 2009.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMP nº 69/2007.

### RESOLVE

Converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 028/2009, que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pela **F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA**, do seguinte ilícito: dispensa discriminatória.

**Publique-se** na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região ([www.prt13.mpt.gov.br](http://www.prt13.mpt.gov.br)).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMP nº 69/2007, art. 7º, § 2º II, c/c o art. 4º, VI).

**Registre-se e autue-se** (Resolução CSMP nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, caput).

**MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**

Procurador do Trabalho.

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000057

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 02/06/2009 13:16**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 98.0004442-6 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2. Ante a apresentação do novo mandato de procuração (fls. 264) pelo A., determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotações de estilo. 3. Após, intimem-se os novos advogados constituídos (fls. 267), para dizerem o que pretendem, no prazo de 05

(cinco) dias, tendo em vista a sentença de extinção da execução do título judicial (fls. 259) pela satisfação do crédito. 4. Sem manifestação, baixa e arquivem-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2008.82.00.002710-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ADILSON MOREIRA DE BARROS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 2001.82.00.006109-0 UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR F. PORTO) x ELZA MILLER (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). 2-Intime-se novamente o exequente do despacho (fls.102), para cumprir o item 02 do despacho (fls.102). 3-Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 93.0005712-0 ABEL BEZERRA ALVES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO COELHO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

5 - 95.0002080-7 MARIA DE LOURDES SIMOES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARIA DE LOURDES SIMOES GOMES (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10. Verifico, inicialmente, que assiste razão à R. CEF quanto à alegação de que o documento (fls. 243) do qual foi extraído o dado adotado nos cálculos da Contadoria (fls.319) não é extrato analítico de conta vinculada. 11. De acordo com informação (fls. 238) do Ministério do Planejamento e Gestão, trata-se de planilha de cálculos referentes a resíduo do FGTS pago, na via administrativa, aos servidores que trabalharam na extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência-FLBA, no período de janeiro/1967 até janeiro/90. 12. Também de acordo com o referido documento, os cálculos e o pagamento do correspondente resíduo foram efetuados em virtude de a FLBA, anteriormente isenta, passar a ser obrigada ao recolhimento mensal do FGTS, por força da Lei nº 7.839, de 12.10.1989. 13. Por fim, foi esclarecido que o saldo do referido resíduo, atualizado em 10.09.1998, foi depositado na Caixa Econômica Federal-CEF naquela mesma data. 14. Por outro lado, além dos extratos emitidos pelo Banco do Brasil (fls.292/293), consta dos autos extratos (fls.256/258) emitidos pela CEF, indicando que, apesar de efetuados em atraso, aparentemente, houve depósitos (saldo) na conta do FGTS da A. no período de incidência do Plano Verão (abril/90). 15. Assim sendo, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que, em face das observações anteriores, elabore nova conta, considerando apenas os dados contidos nos extratos (fls. 256/258 e 292/293), bem como informe, se for o caso, o valor a ser complementado. 16. Cumpra a Secretaria, com urgência, a solicitação constante do ofício do TRF da 5ª Região (fls. 360).

6 - 97.0001207-7 JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 2000.82.00.009800-9 MARIA JOSE CARDOSO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA

JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO. 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita (fls. 189), a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

8 - 2001.82.00.003850-9 ADENISIO HERCULANO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. 2- Intime-se a parte autora para instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

9 - 2001.82.00.006890-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x BENEDITO FELIX DE SOUSA FILHO (Adv. JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

10 - 2004.82.00.003668-0 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU JUSTFORADO CATAO). 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

11 - 2004.82.00.004958-2 ALUISIO ALVES DE MOURA GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Quanto ao pedido de justiça gratuita (fls.295), a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por

falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 97.0007525-7 MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação a A. MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA e defiro o pedido (fls. 267), declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.00.005280-8 DMARCOS DA SILVA DANTAS (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, LIDIANI MARTINS NUNES, CLEIMAR CABRAL PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CONSTROL CONSTRUTORA E INCORPORACAO RODRIGUES LTDA (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 483/499) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos RR. para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

14 - 2004.82.00.004267-8 CICERO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria).

15 - 2004.82.00.004919-3 VANIA NOBREGA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2- Intime-se a EMGEA. 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

16 - 2005.82.00.001426-2 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, PAULO ROBERTO SOARES, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, IURIE CEZANA CIPRIANO, TACIANA DINIZ ARAUJO VALENÇA, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, CLAUDIO ROMEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO, MARCELO VALENTIM DE ARAUJO, CAROLINA RABELO DE SOUZA, LIANNA DE SOUZA RIBEIRO, ERICA DE OLIVEIRA, MARILUCE DE CASTRO MORAES, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, KALLINA GOMES FLOR, JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO, HAMANA KARLLA GOMES DIAS, ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO). 2. Ao Distribuidor para anotação quanto aos advogados dos RR. 3. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 158/166 e 178/182) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 4. Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2005.82.00.010640-5 JOAO BENEDITO DE FIGUEIREDO VINAGRE (EXTINTO), CONF.SENTENCA DE FLS.332/334) E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 239/245) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 233/238). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2005.82.00.013764-5 SEBASTIANA DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 170/178) no seu efeito devolutivo em relação à antecipação dos efeitos da tutela de mérito e em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) quanto aos demais itens da sentença (fls. 164/169). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 164/169). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

19 - 2006.82.00.007164-0 LUZINETE FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2. Ao Distribuidor para anotação quanto ao substabelecimento (fls. 107). 3. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela parta A. (fls. 106).

20 - 2006.82.00.008171-1 HILDA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em face da morte do(a) A. HILDA DE OLIVEIRA LIMA (fls.215), suspendo o processo até que se ultime a habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es), consoante o CPC, art. 265, I. 3. Intime-se os advogados subscritores do recurso (fls. 206/215) para que promovam a habilitação dos demais herdeiros da A. HILDA DE OLIVEIRA LIMA.

21 - 2008.82.00.007138-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... 5. Isto posto, ratifico os atos processuais não decisórios praticados no Juízo de origem do feito e indefiro o pedido (fls. 15) de assistência judiciária gratuita, por falta de amparo legal. 6. Determino ao A. STINCONDE - PB que, no prazo de dez dias, pague as custas iniciais do processo, mediante guia de recolhimento (DARF) a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 7. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 8. Anotem-se o substabelecimento (fls. 181) e o novo endereço do A. (fls. 180) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 9. À impugnação no prazo de dez dias, conforme o CPC, art. 327. 10. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.00.007510-0 TACIANA SANTOS ASSIS (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO, JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a apelação do IFPB (fls.182/193) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido (impetrante) para ciência da sentença (fls.43/45), bem como para apresentar as contra-razões. 4-Ao Setor de Distribuição para corrigir o pólo passivo excluindo o DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - CEFET/PB e incluir o DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB, conforme requerido (fls.48). 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.00.008634-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). 2. Recebo a apelação interposta pelo embargado (fls. 284/286) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se a embargante para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Indefiro o pedido de pagamento de valores incontroversos formulado pelo embargado (fls. 281/282), por incabível em sede de embargos à execução, podendo ser requerido, se for o caso, nos autos principais (Proc. nº 99.0013548-2), cujo pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem a natureza incontroversa dos cálculos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 02/06/2009 13:16

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 2005.82.00.014864-3 JOSEMAR JOSÉ DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...08.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

25 - 2006.82.00.000764-0 RIVONALDO TEIXEIRA VIANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 6- vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor),...

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

26 - 2007.82.00.010634-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x NEUSA MELLO DE ARAUJO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-

se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

27 - 2008.82.00.001864-5 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 92,98 (noventa e dois reais e noventa e oito centavos), atualizados até abril de 2004, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 55/58. 15.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar, à parte embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 9,00 (nove reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 55/58 para os autos da Ação de Embargos à Execução n.º2005.82.00.002105-9, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

28 - 2008.82.00.001965-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x LUCIA BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em relação à embargada MARIA NERY DA SILVA e para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 254,67 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), em favor da embargada LÚCIA BARBOSA DE ARAUJO, nos termos dos cálculos da contadoria de fls. 47 e 51/52. 16.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 93.0006902-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 2005.82.00.010578-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JAIRENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 228/233), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000432-3), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 172/206), sentença (fls. 214/219), petição (fls. 228/233) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 235/239) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 235) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 246) e de renúncia (fls. 247) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

30 - 2005.82.00.010722-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE DA ROCHA SOUTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 201/206), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001038-4), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 150/181), sentença (fls. 189/194), petição (fls. 201/206) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 216/220) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 216) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

subestabelecimento (fls. 213) e de renúncia (fls. 214) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

31 - 2005.82.00.011149-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE ALVES XAVIER e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

32 - 2008.82.00.004625-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 29.845,49 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), valor este atualizado até abril de 2006, montante no qual incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 146/192. 16.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0010890-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) ao distribuidor para corrigir o pólo ativo e passivo desta lide, fazendo constar como embargante a UNIÃO FEDERAL e como embargado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF, conforme o item 08 supra. c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

33 - 2008.82.00.006312-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ADEMAR VIEIRA e OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI). ... 09.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 55.410,72 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dez reais e setenta e dois centavos), remissivos a junho de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fl. 10. 10.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 08/21 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 2003.82.00.002132-4, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

34 - 2008.82.00.006314-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA IVETE SILVA MIRANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). 01.- A decisão de fls. 376/379 (autos principais), que a ora embargante deseja ver mantida, foi totalmente reformada pelo e. TRF da 5ª Região, nos autos do AG n.º 87.160. Aliás, essa foi a razão pela qual este magistrado, ressalvando sua posição, não encontrou outro caminho a não ser declarar a inexistência do título, nos termos da sentença de fls. 99/102. 02.- A parte ora embargante deve observar que o referido recurso já teve seu mérito julgado pela c. 4.ª Turma e que, contra o acórdão respectivo, foi interposto um recurso extraordinário, recurso este o qual ainda está pendente de admissibilidade. 03.- Em tais termos, nada a prover com relação à sentença atacada, de modo que rejeito integralmente os embargos, nos termos do artigo 353 do CPC.

35 - 2008.82.00.007366-8 UNIAO (TRT) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA GORETTI PEREIRA HATORI e OUTRO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 9.627,28 (nove mil seiscentos e vinte e sete e vinte e oito centavos), atualizado até junho de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 88/93. 16.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos prin-

cipais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos do Ação Ordinária n.º 97.0007890-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

36 - 2009.82.00.000181-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 91.455,03 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), valor este atualizado até abril de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 42/55. 15.- Finalmente, indefiro o pedido da parte embargada de expedição de precatório para pagamento do valor incontroverso da execução, por ser incabível neste feito, já que aqui não se processa a execução do julgado. 16.- Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.00.004370-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2004.82.00.000440-9 RAMONILSON ARRUDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01.- A ré CEF, intimada nos termos do art. 461 c/c o art. 644, ambos do CPC, informou sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos), sob alegação de que os extratos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, por serem anteriores à migração/centralização das contas vinculadas, não se encontravam em seu poder. 02.- A devedora afirmou haver deixado de solicitar os referidos extratos, em virtude da inexistência, nos autos, de informações acerca da instituição depositária dos recursos fundiários do autor. 03.- Manifestação do autor, requerendo (fl. 112) a juntada dos documentos (fls.113/115), que, segundo afirma, contêm as informações solicitadas pela CEF. 04.- Inere-se dos referidos documentos que os depósitos do FGTS do autor, relativos à opção efetuada em 09.06.1969, foram efetuados no Banco Mercantil do Brasil S/A (fl. 115). 05.- No caso, diante da necessidade desses documentos para elaboração da conta de liquidação do julgado e considerando que tais documentos encontram-se em poder do Banco Mercantil do Brasil S/A, impõe-se a sua requisição à referida instituição. 06.- I s t o posto, oficie-se ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, requisitando os extratos autor, de todo período em que esteve sua responsabilidade, devendo ser anexados, ao ofício de requisição, cópias dos documentos (fls. 113/115), bem como informado os números de sua inscrição no PIS/PASEP (100.183.349.-86) e de sua CTPS (34.038-96).

38 - 2004.82.00.002922-4 JOSEMO VARGAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRI-NHO NETO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 4- ...intime-se a parte autora, com urgência, sobre os cálculos da Contadoria.

39 - 2006.82.00.000084-0 SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). A UNIÃO (AGU), ora exequente, requereu (fls. 139/141) a intimação dos executados para cumprir a obrigação de pagar, relativa aos honorários advocatícios da sucumbência, sob pena de imposição de multa, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. O executado intimado (fls. 144/144-verso e 160-verso) apresentou o comprovante de depósito (fls. 151) do débito exequendo à disposição deste Juízo, a título de cumprimento da obrigação de pagar, referente aos honorários da sucumbência. 3. Sobre o depósito, a União manifestou-se (fls. 153), concordando com os valores depositados e dando por satisfeita a obrigação de pagar. 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 166, 178 e 179). 5. Informe a ré UNIÃO os dados necessários para a transferência dos valores depositados pelos executados na conta judicial nº 0548.005.63.500-7 para sua conta pessoal, quais sejam, Código do Banco, Agência, Conta Corrente, Identificador de Recolhimento (UG + Gestão + código de recolhimento do GRU) e CNPJ. 6. Após a prestação das informações do item anterior, oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados pelos executados para a conta pessoal da ré, através de TED ou DOC, informando em seguida o seu cumprimento a este Juízo. 7. Após o trânsito em julgado

desta sentença, e o cumpridos os itens anteriores, baixa na distribuição e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2007.82.00.004940-6 GERALDO CESÁRIO DA SILVA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.00.005141-3 MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2007.82.00.006529-1 EVALDO DE PONTES GURGEL (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2007.82.00.007619-7 MARIA DE LOURDES CARNEIRO RODRIGUES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetem-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

44 - 2007.82.00.010249-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ACACIO MARQUES MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a Certidão (fl. 41-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2007.82.00.011277-3 TERESA DIAS MACHADO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2008.82.00.000723-4 EDVALDO DE ANDRADE, ASSIST. P/ ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13 (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Remetem-se os autos à União Federal (Fazenda Nacional) para intimação e cumprimento imediato da decisão (fls. 90/93). 3 - Após, à Distribuição para correção, devendo constar como A. EDVALDO DE ANDRADE assistido pela AMATRA - Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região, como requerido (fl. 88). 4 - Por fim, à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação (fls. 79/87).

47 - 2008.82.00.003538-2 MOACIR ROMÃO DE SOUZA e OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2008.82.00.005927-1 SAMUEL SILVA MONTEIRO, ASSIST. POR SEU PAI, EVANDI FERREIRA MONTEIRO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2008.82.00.006760-7 JOSÉ HERMOGENES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 23/40), no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2008.82.00.007215-9 MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS e OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.00.008612-2 HÉLIA GOMES MOREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.009559-7 ADEMIR AMARO DA COSTA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2008.82.00.010105-6 JOSE CLAUDIO HENRIQUES DE LIMA e OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, JULIERME DE FONTES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impug-

nar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2008.82.00.010250-4 MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2005.82.00.010532-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO HENRIQUE DE LYRA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IRACEMA ROLIM E OUTRO. ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 5.604,30 (cinco mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos), atualizado até outubro de 2004, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 75/88. 18.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 75/88 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 95.0008774-0, com a devida certificação em ambos; b) ao distribuidor para corrigir o termo de autuação, fazendo constar no pólo passivo os nomes de Domingos Rolim (sucessor de Iracema Rolim) e Alcides Alves de Souza (sucessor de Pedro José de Barros), conforme decisão de habilitação (fls. 99/101). c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

56 - 2005.82.00.010724-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

57 - 2005.82.00.011323-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SOLANGE DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

58 - 2005.82.00.011327-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

59 - 2005.82.00.011413-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROZILDA BARBOSA RODRIGUES e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

60 - 2008.82.00.006023-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 01/2009, do e. TRF da 5ª Região, art. 87, inciso 8, vista ao(a) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 02/06/2009 13:16

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 2001.82.00.002884-0 FIRMINO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 195/196), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2004.82.00.009347-9 GILTON FRANCELINO DA SILVA e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO

DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela FUNASA (fls. 186/203).

63 - 2004.82.00.016782-7 JOSE SEBASTIAO FELIX, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DO CARMO FIGUEIREDO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 363/365).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 93.0006752-4 JOSE ANGELINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, inciso 05, vista à parte autora sobre o ofício (fls. 235/246) da Caixa Econômica Federal.

65 - 98.0005395-6 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIAO (CEF) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do a(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 361/362), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

66 - 2004.82.00.007131-9 ESTADO DA PARAÍBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista ao(à)(s) exequente(s)/parte autora sobre o depósito para pagamento do débito exequendo(fl. 82).

67 - 2008.82.00.002521-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). E m cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.5).

68 - 2008.82.00.002522-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.5).

69 - 2008.82.00.002524-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.5).

70 - 2008.82.00.002525-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.5).

72 - 2008.82.00.002527-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl.5).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

73 - 2001.82.00.001538-8 NIVALDO CARDOSO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 182/185) apresentada pela CEF.

74 - 2001.82.00.001546-7 GICELIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 187/190) apresentada pela CEF.

75 - 2004.82.00.017079-6 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição da ANATEL (fls. 359).

76 - 2006.82.00.000004-8 IVO MOREIRA JUST (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 115/118) apresentada pela CEF.

Total Intimação : 76  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,17,62  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-24  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-5  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-39  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29,30,31,56,57,58,59  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-40  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-39  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-13  
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-16  
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-16  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,36  
 ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-16  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-39  
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-54  
 ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-42  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32,33,67,68,69,70,71,72  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-9  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,32  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-41  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-64  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,19,21  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-75  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-54  
 CAROLLINA RABELO DE SOUZA-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,49,50  
 CLAUDIO ROMEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO-16  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-75  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-47  
 CLEIMAR CABRAL PONTES-13  
 CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-16  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-53  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-39  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7  
 DAVID SARMENTO CAMARA-43  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-39  
 DIJALMA SOARES GERMANO-22  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-16  
 EDSON LUCENA NERI-26  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-39  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,23,29,30,31,51,56,57,58,59  
 ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO-54  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-45  
 ERICA DE OLIVEIRA-16  
 EYVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-60  
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-65  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-31  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-39  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12,67,68,69,70,71,72  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-44  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-41  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-57,59  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16,73,74  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-5  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-14,16,19,25,55  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-75  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40,41,45  
 GEILSON SALOMAO LEITE-39  
 GEORGE VENTURA MORAIS-52  
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-48  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-18  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,37  
 GILSON DE BRITO LIRA-18  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29,30  
 GUSTAVO CESAR F. PORTO-3  
 HAMANA KARILLA GOMES DIAS-16  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6  
 HELIO ALMEIDA DINIZ-10  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,19,21  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-45  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-48

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34,63,76  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,13,15,32,33  
 IURIE CEZANA CIPRIANO-16  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,36  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,37  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-32,33,67,68,69,70,71,72  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-6  
 JANIO LUIS DE FREITAS-24,61  
 JARI DIAS DA COSTA-74  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-63,76  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-52  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-39  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-32,70,72  
 JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-9  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-52  
 JOSE AMERICO BARBOSA-73,74  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34,63  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-55  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-14  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13,15  
 JOSE EVANDRO LACERDA ZARANZA FILHO-16  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-41  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-46  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-34  
 JOSE MARTINS DA SILVA-36  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-38  
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,11,17,23,29,30,31,51,56,57,58,59,62  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-66  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,6,10  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,4  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,28,64  
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-22  
 JULIERME DE FONTES FERNANDES-53  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-48  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,20,34,36,49,50,55  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,45  
 KALLINA GOMES FLOR-16  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-41  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-41  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-76  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-38  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,19,21  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-73,74  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-41  
 LIANNA DE SOUZA RIBEIRO-16  
 LIDIANI MARTINS NUNES-13  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-19  
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-33  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-43  
 LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-16  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,19,21  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-61  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-41  
 MARCELO VALENTIM DE ARAUJO-16  
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-16  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,45  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-66  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-55  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-41  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-6  
 MARILUCE DE CASTRO MORAES-16  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-13  
 MARIO GOMES DE LUCENA-33  
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-16  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-65  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-3  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-12  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9  
 PAULO ROBERTO SOARES-16  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,48  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-7,28  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-55  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-40  
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-66  
 RICARDO DE LIRA SALES-23  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-33  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-36  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,49,50  
 ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-16  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-14  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-39  
 SABRINA PEREIRA MENDES-35  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-35  
 SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-16  
 SEM ADVOGADO-44,49,60  
 SEM PROCURADOR-11,17,18,20,24,42,43,46,47,50,51,52,53,54,62,63  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-27  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-33  
 SENEIDE A CORREIA LIMA-10  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-53  
 TATIANA DINIZ ARAUJO VALENÇA-16  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-76  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-66  
 VALTER DE MELO-8,12,19,21  
 VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-16  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-14  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-8  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,37  
 WILSON FURTADO ROBERTO-54  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-31,57,59  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-23  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,11,17,29,30,31,51,56,57,58,59,62-5

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/040**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 29/05/2009 13:46**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 2006.82.00.006230-3** MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.05.2009

**2 - 2007.82.00.010545-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THÁIS VIRGÍNIA FERREIRA). Isto posto, intime-se os Réus para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre o cumprimento do julgado proferido na Ação de Prestação de Contas nº 2008.684-9 (arts. 1.102a e 1.102b, c/ c art. 333, II, todos do CPC). JPA, 28.05.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**3 - 97.0000083-4** LOURIVAL LOURENCO FERREIRA (Adv. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO, CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se, ...

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**4 - 2000.82.00.009343-7** MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, no prazo de 60(sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença e/ou acórdão. Antes, restaure-se a distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se, ...

**233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

**5 - 2009.82.00.002981-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA MACEDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 28.05.2009

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**6 - 2006.82.00.001990-2** CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar cópia da sentença proferida em sede de interdição, audiência marcada para 05.03.2009. Após, apreciarei o petitiório de fls. 372. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

**7 - 2006.82.00.006367-8** AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

**8 - 2008.82.00.002670-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO

DE ANDRADE ROCHA) x MERCILIA TAVARES JORDAO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Sem condenação do INSS em honorários advocatícios, por se tratar de Ré revel. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. A sentença não está sujeita à remessa oficial (artigo 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes. JPA, 29.05.2009

**9 - 2008.82.00.005590-3** JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 26.05.2009

**10 - 2008.82.00.008131-8** ROSICLEIDE FILGUEIRA FERNANDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC) e condeno a FUNASA à implantação nos proventos dos Autores da GDPST, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASST, no período de dezembro de 2003 a maio de 2008, em 40 (quarenta) pontos, e da GDPST, a partir de junho de 2008, em 80 (oitenta) pontos, descontadas as pontuações pagas administrativamente, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 29.05.2009

**11 - 2008.82.00.008839-8** DEMETRIO NEWTON DOS SANTOS (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 28.05.2009

**12 - 2008.82.00.009683-8** LEIBNIZ DE QUEIROGA CAVALCANTI (Adv. WERNA KARENINA MARQUES, ELISA BARBOSA MACHADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO. ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o autor para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 28.05.2009

**13 - 2009.82.00.001536-3** ANTONIO ARAUJO DE SOUZA, REPR POR EVERALDO ARAUJO DE SOUSA (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, WELLINGTON NOBREGA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) À impugnação. Publique-se. JPA,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**14 - 94.0009005-6** EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. RITA VALEIRIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26/05/2009

**15 - 98.0008137-2** MARLUCE MAMEDE SANTANA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**16 - 2001.82.00.000675-2** S/A MASSAS ALIMENTICIAS DA PARAIBA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**17 - 2002.82.00.008507-3** DORIVALDO FERREIRA GOMES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS, AG. GUARABIRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**18 - 2005.82.00.007763-6** ANTENOR DANTAS DE CARVALHO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS,

EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**19 - 2005.82.00.010958-3** VALMIR NEVES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**20 - 2005.82.00.010961-3** DANIEL DANTAS PALMEIRA SOBRAL (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**21 - 2006.82.00.003096-0** SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**22 - 2006.82.00.005395-8** CLINICA INTEGRADA DA MULHER S/C LTDA - CLIM (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**23 - 2007.82.00.009938-0** JACKSON DANTAS MAIA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 26.05.2009

**24 - 2008.82.00.006371-7** ANA EMILIA MOREIRA BARRETO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 28.05.2009

**25 - 2009.82.00.003863-6** FRANCISCO DE ASSIS BELMIRO DE SOUZA (Adv. LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS-APS CENTRO-JPS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, por inadequação da via eleita, em razão da litigiosidade da coisa. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 29.05.2009

**26 - 2009.82.00.004105-2** VÂNIA RATHGE FERRARO (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAMBAUZINHO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança em face da inadequação da ação mandamental, que não admite dilação probatória (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29.05.2009

**27 - 2009.82.00.004285-8** MATHEUS MEDEIROS MARTINS SILVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU GENITOR, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x DIRETOR GERAL DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (CEFET-PB) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Impetrante para comprovar documentalmente a inscrição no PSU/2009/CEFET/PB e a classificação inicial que nele logrou, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 26.05.2009

**28 - 2009.82.00.004399-1** JOSE HUMBERTO NUNES FILHO (Adv. DORIEL FILHO, JEAN CARLOS BELMONT, SHEILA FERREIRA DE SOUSA, SORAYA DE SOUSA FERNANDES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para apresentar cópia do Edital do Exame de Ordem 2008.3/OAB/PB, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283, 284 do CPC). JPA, 28.05.2009

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**29 - 2005.82.00.011611-3** DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA E OUTRO x FLAVIA MAGALHÃES ATAYDE (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1 - Excluo da execução André Luiz Silva Magalhães e Flávia Magalhães Athayde, nos termos dos arts. 568, I, e 741, III, ambos do CPC; 2 - Rejeito os presentes Embargos, nos termos do art. 267, IV, c/c 598, ambos do CPC, devendo a execução prosseguir, em face de Djalma Magalhães & Cia Ltda, no valor constante na memória discrimina-

da de cálculos que instruiu o pedido de execução, após ser devidamente atualizado pela Seção de Cálculos. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custa ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 99.565-1. JPA, 26.05.2009

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**30 - 2007.82.00.011182-3** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FLAVIO BRANDAO BITTENCURT E OUTRO (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER). ISTO POSTO, intimem-se os Expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais (§ único do art. 33 do CPC). Após, intime-se o perito para indicar data e hora em que se realizará a perícia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com vistas a possibilitar a intimação das partes. Instrua-se o expediente com cópia dos quesitos formulados no despacho de fl. 95 e na petição de fl. 100. JPA,

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**31 - 2003.82.00.005877-3** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERIS NUNES GOMES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). (...) ISTO POSTO, intimem-se (...) os Réus (...) para, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem quesitos e indicarem assistente técnico. Atente a Secretaria para o fato de que há Réus representados pela Defensoria Pública. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 29/05/2009 13:46

#### 32 - AÇÃO POPULAR

**32 - 97.0011000-1** ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUY ELOY (Adv. ESLU ELOY, ROMEU ELOY, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x ALUISIO RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x HAROLDO COUTINHO DE LUCENA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, IVANILDO DE MORAIS COELHO) x JOSE DE ANCHIETA ARAUJO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. DELOSMAR MENDONCA JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL) x JANDILMA MEDEIROS DE SOUSA (Adv. MILTON PEREIRA JUNIOR) x MARCIA VALERIO E OUTROS (Adv. ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO) x TARCISIO DE MIRANDA MONTE. ISSO POSTO, e tomando em consideração a vasta prova documental carreada aos autos, bem como o fato de as partes e o MPF não terem pugnado pela produção de outras provas, intimem-se, sucessivamente, o Autor Popular e os Réus para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem memoriais. Após, intime-se o MPF para, no mesmo prazo, ofertar parecer definitivo. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**33 - 2003.82.00.008658-6** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES E OUTROS (Adv. ANTONIO GONCALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, CARLOS BENITO CONSENTINO FILHO). Autos com vista às partes, para tomarem ciência da realização de audiência para oitiva de testemunha na 2ª Vara da Comarca de Ingá/PB, no dia 23/09/2009 às 11:00h (Carta Precatória autuada naquele juízo sob o nº. 020.2008.001344-2) . P.I.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**34 - 93.0019365-1** JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a juntada do instrumento de procauração de fls. 271. Anotações necessárias na Distribuição. Após as anotações cartorárias, aguarde-se o pagamento da Requisição de Pagamento - Precatório nº 2008.82.00.002.000252, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

**35 - 2003.82.00.007532-1** JOAQUIM SIMOES SILVA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA

LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.05.2009

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**36 - 2009.82.00.003204-0** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE RIBAMAR RODRIGUES AVELINO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 08/11, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, cuja execução fica ressalvada ao(s) advogado(s) que atuou(aram) na fase de conhecimento, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Dos valores a serem pagos ao Exequente, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados do Embargado, na forma da procuração de fls. 230 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.5262-0. Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.05.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**37 - 95.0010030-4** ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE E OUTRO. Intime-se o executado Max Mendonça Meira para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pela União às fls. 566/571 que imputam ao referido executado um saldo devedor remanescente, atualizado para abril/2009, no valor de R\$ 12.692,10 (doze mil seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos). A ausência de manifestação do executado será interpretada como aquiescência com os valores encontrados pela União.

**38 - 97.0001014-7** WALTER FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x WALTER FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração da proporcionalidade da sucumbência recíproca declarada pelo julgador, mediante a adoção como índices concedidos dos percentuais efetivamente aplicados sobre as contas do FGTS, após a dedução dos percentuais já aplicados administrativamente pela CAIXA. Após, vista às partes. JPA, 04.05.2009

**39 - 97.0001284-0** JOSIVALDO PAES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSIVALDO PAES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO da obrigação de pagar proposta às fls. 460/467, nos termos dos arts. 475-L, II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 26.05.2009

**40 - 97.0010796-5** REGINALDO BARBOSA GONCALVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO BARBOSA GONCALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, REJEITO O PEDIDO de reconsideração de decisão de fls. 374/379, formulado pelo advogado do Autor às fls. 383/385, e a promoção de execução de honorários advocatícios sucumbenciais, formulado pela CAIXA às fls. 389/392. Intime-se. JPA, 26.05.2009

**41 - 2001.82.00.001252-1** MARGARIDA CANDIDO PORTO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Intimado o CRF/PB para manifestar-se, expressamente, acerca do pagamento da Requisição nº 2007.82.00.002.000264 remetida/recebida pelo CRF-PB em 17.08.2007 (fl. 325) no valor de R\$ 36,46 (trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) e/ou compensação de crédito no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 336/337), não se manifestou. Diante do exposto, dê vista aos Exequentes para, em 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,....

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**42 - 2009.82.00.004521-5** GILSON MARQUES GONDIM (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Requerente para com-

provar documentalmente, em 10 (dez) dias, a alegação de que não houve reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB, aprazada para o dia 20.05.2009, na qual, segundo afirma, seria examinado o requerimento que formulou às fls. 43/45. JPA, 01.06.2009

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**43 - 96.0006984-0** ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIÃO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ALUISIO RODRIGUES) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. ISSO POSTO, declaro extinta a Execução em relação a Aluisio Rodrigues, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora. P.R.I. Ciência ao MPF. Após, conclusos para apreciação da impugnação de fl. 700 e da promoção ministerial de fls. 836/837. JPA, 27.05.2009

**44 - 2007.82.00.003742-8** MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da concordância das partes acerca do valor da presente execução (fls. 107 e 109), intime-se a CAIXA para dar cumprimento à obrigação de fazer relativamente à Autora, disponibilizando a quantia encontrada na Seção de Cálculos (fls. 102/104) em favor desta, para levantamento, independente da expedição de alvará. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Publique-se.

**45 - 2007.82.00.004039-7** RONALDO CORREIA CANANÉ E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em cumprimento à obrigação de fazer relativamente ao Autor, disponibilize a quantia encontrada na Seção de Cálculos (fls. 205/208) em favor deste, para levantamento, independente da expedição de alvará. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

**46 - 2008.82.00.003873-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOSMAN DE SOUZA FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a possibilidade de apresentar proposta de renegociação do débito aos Réus. JPA, 26.05.2009

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**47 - 98.0002432-8** JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

**48 - 2003.82.00.003442-2** RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA SEGURADORA S/A na obrigação de: a) Providenciar a imediata recuperação do imóvel objeto da lide, eliminando os riscos de desabamento, devolvendo-lhe completamente a habitabilidade; b) Custear a estada do Autor em imóvel congênera durante o período necessário ao cumprimento da providência contida no item anterior, motivo pelo qual concedo a tutela antecipada para determinar à CAIXA SEGURADORA S/A que proceda ao pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Autor a partir desta data; c) Indenizar o Autor pelos danos morais decorrentes da injustificada negativa em proceder à recuperação do referido imóvel, violando direitos constitucionais à moradia e à dignidade da pessoa humana, fixados em 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de mora a partir da publicação da presente sentença. Condeno ainda CAIXA SEGURADORA S/A no pagamento das custas processuais e da verba honorária na base de 20% (vinte por cento) da condenação por danos morais, repartida da destinação da seguinte maneira: 15% (quinze por cento) para o Autor (vencedor da demanda) e 5% (cinco por cento) para a Caixa Econômica Federal - CAIXA (vencedora em sua resistência à pretensão dos autores). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

**49 - 2006.82.00.002929-4** JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intimem-se os Autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os documentos apresentados pela CAIXA às fls. 354/384; 2) Após, à Seção de Cálculos para complementar as informações de fls. 334/344. JPA, 26.05.2009

**50 - 2007.82.00.000665-1** KEYLLA BRAGANTE SILVA x RD INCORPORACOES LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para: 1) Declarar a nulidade da alínea "c", da cláusula vigésima, constante do Contrato de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, celebrado entre a autora e a Caixa Econômica Federal - CEF, em 16/07/2003. 2) Condenar, **solidariamente**, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e a RD INCORPORAÇÕES LTDA a providenciarem a imediata recuperação do imóvel objeto da lide, nos termos da fundamentação supra. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência da autora no pedido de danos morais e a sucumbência das rés no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.05.2009

**51 - 2008.82.00.005336-0** JOSE FURTADO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do DNOCS (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.05.2009

**52 - 2008.82.00.005668-3** PAULO DE ARAUJO BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conhecimento dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

**53 - 2008.82.00.008616-0** ELIZABETH BARROS PESSOA DE SOUZA (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 36.320,04 (trinta e seis mil, trezentos e vinte reais e oito centavos - fls. 73/76), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 26.05.2009

**54 - 2009.82.00.000106-6** MARIA GIZELDA NUNES DE CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

**55 - 2009.82.00.000110-8** J. CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição relativa ao período de 01.01.2004 a 06.01.2004 (artigo 269, inciso IV, do CPC); 2) julgo improcedente o pedido com relação ao período de 07.01.2004 a 31.03.2004 (art. 269, I, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.05.2009

**56 - 2009.82.00.000334-8** ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES

DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 23.296,95 (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos - fls. 52/54), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 29.05.2009

**57 - 2009.82.00.000723-8** ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAES FILHO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º12 da Lei nº 1.060/50; 2) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 26913, I, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da UFPB (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.05.2009

**58 - 2009.82.00.000725-1** FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

**59 - 2009.82.00.000728-7** MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). 5) Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 44. Correções cartorárias e na distribuição. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

**60 - 2009.82.00.000959-4** JOSE EDSON NEVES GALVAO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em

duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

**61 - 2009.82.00.001020-1** MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0904.013.28960-0, 0904.013.30035-3, 0904.013.37566-3 e 0037.013.62924-7), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 27.05.2009

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**62 - 2002.82.00.005544-5** BRIGIDA MARIA BORBA CAVALCANTI MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de modificação do pólo passivo da demanda, para substituir o Impetrado Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba pelo Gerente de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba; 2) Indefiro o pedido de execução do julgado em autos apartados; 3) Indefiro o pedido de abertura de prazo para a Impetrante promover a "execução de pagar"; 4) Correções cartorárias e na Distribuição para substituição do Impetrado Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba pelo Gerente de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba. 5) Após, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 08.05.2009

**63 - 2006.82.00.006187-6** DIANA DE OLIVEIRA MARQUES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 28.05.2009

**64 - 2009.82.00.000193-5** CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA, PATRÍCIA ALVES CABRAL, ELIZABETH MARTOS ZANETTE, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, MARCIO LUIZ SONEGO, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela Impetrante às fls. 115, mediante cópia e recibo nos autos. Correções cartorárias para cadastramento do advogado substabelecido às fls. 114. Após, certifique-se e cumpra-se a parte final da sentença de fls. 101/106. Publique-se. JPA, 21.05.2009

## 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**65 - 2007.82.00.011174-4** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA), ISSO POSTO, intime-se a Expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais (§ único do art. 33 do CPC). Após, intime-se o perito para indicar data e hora em que se realizará a perícia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com vistas a possibilitar a intimação das partes. Instrua-se o expediente com cópia dos quesitos formulados no despacho de fl. 106 e na petição de fl. 110. JPA,

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**66 - 2007.82.00.000706-0** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x INALDO CAMELO VIEIRA NETO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x MUNICÍPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO). À especificação de provas. Intime-se. Publique-se. Oportunamente aprecie a arguição de incompetência absoluta da Justiça Federal formulada pelo Réu Inaldo Camelo às fls. 335/336.

**67 - 2007.82.00.006666-0** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)

x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Designo audiência para o dia 30 de junho de 2009, às 14h30min.

**68 - 2008.82.00.009321-7** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MUNICÍPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). ISSO POSTO, uma vez que o eventual dano ocorreu no Município de Boa Vista - PB, que está sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Campina Grande - PB, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor das varas federais localizadas naquela Subseção Judiciária. Publique-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**69 - 98.0001891-3** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELDON LOPES DUARTE) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**70 - 2008.82.00.003874-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HANS MICHEL CONRAD JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**71 - 90.0002299-1** TELEVISAO CABO BRANCO LTDA E OUTRO (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RENATA SONODA PIMENTEL, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, SERGIO BARBOSA ALVES, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ANDRÉ DOS PRAZERES, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DIANE LINHARES DA CUNHA, INGRID DE SORDI BATISTA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE, KELSEN LAFAYETE GOIS, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA, BRUNO COSME DE MAGALHÃES, JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA, MARIANA COIMBRA SILVEIRA, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, RODRIGO DE ANDRADE SOUZA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**72 - 94.0007622-3** LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x LOURIVAL BEZERRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**73 - 97.0005261-3** SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**74 - 97.0005373-3** RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**75 - 2001.82.00.008125-7** GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x UNIÃO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**76 - 2003.82.00.003930-4** EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA

DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x EMMANUEL ARAUJO BARROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**77 - 2004.82.00.004829-2** MARIA DO SOCORRO VIDAL DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**78 - 2004.82.00.008448-0** ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**79 - 2004.82.00.009641-9** EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**80 - 2005.82.00.011664-2** YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (DPF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**81 - 2006.82.00.002724-8** CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLÉS SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**82 - 2007.82.00.008902-7** DAMIAO MARTINS ALVARENGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**83 - 94.0011122-3** ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 494/530) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**84 - 95.0008349-3** FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO CARLOS DE MORAIS E OUTROS x LUZIA MARIA DE MORAIS (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**85 - 97.0005387-3** RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**86 - 97.0010791-4** LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 590/598) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**87 - 2002.82.00.002100-9** FRANCISCO DE ASSIS PAIVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**88 - 2002.82.00.002787-5** COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. ANDRÉ LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**89 - 2003.82.00.007528-0** DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**90 - 2004.82.00.002527-9** FABIANO DE CRISTO NOBRE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**91 - 2004.82.00.003080-9** JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSÉ LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**92 - 2004.82.00.007858-2** FRANCISCO CHIMENDES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

## 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**93 - 2007.82.00.003565-1** JOSÉ VALDEMIR DA SILVA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), das petições de fls. 136/260 e 263/283, juntadas pela CEF, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**94 - 2000.82.00.008868-5** MARINALDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARINALDO DOS SANTOS E OUTRO x IRACI JERONIMO DO NASCIMENTO (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.44/45) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 309/311) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPS, ...

**95 - 2007.82.00.003996-6** IÉDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**96 - 95.0011488-7** JARDELINA ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**97 - 97.0008561-9** JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA (Adv. EDIR MARCOS MENDONÇA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**98 - 99.0003826-6** ROBERTO JOSE GONCALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 428/429) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**99 - 2000.82.00.009466-1** LUIZ ESTEVAM DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 265/267) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**100 - 2003.82.00.010276-2** SERAFIM ANTONIO DE BRITO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MARIA DA GLORIA DE BRITTO CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**101 - 2007.82.00.000738-2** LAUDECEIA SANTOS DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**102 - 2008.82.00.008185-9** FLÁVIO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x GERALDO HONORATO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2008.82.00.010046-5** MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**104 - 2008.82.00.010320-0** JOSE SERAFIM DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**105 - 2008.82.00.010345-4** JOSE VITAL DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**106 - 2009.82.00.001290-8** MARIA SOCORRO SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCIÑETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2009.82.00.001602-1** EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**108 - 2009.82.00.001984-8** ELZA MARIA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCIÑETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**109 - 2009.82.00.002758-4** JOAO LUIS FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

## 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**110 - 97.0005805-0** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS (Adv. SEM PROCURADOR). A ECT, para, no prazo

de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 632 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/ GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

Total Intimação : 110

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO-39  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-39,77,80  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-54  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-103  
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-89  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-36,76,82  
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-32  
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-71  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-80  
ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-67  
ALUISIO RODRIGUES-43  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-102  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-84  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22  
ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-24  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-49  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,34,72,83,90  
ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-32  
ANDRÉ DOS PRAZERES-71  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-50  
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-55  
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-88  
ANDRE WANDERLEY SOARES-61  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-49  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-43  
ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO-32  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-85  
ANTONIO BARBOSA FILHO-35,76  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-41  
ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-33  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-94  
ANTONIO NAMY FILHO-15  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-49  
ARTUR GALVAO TINOCO-1  
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-43  
AURORA DE BARROS SOUZA-22  
BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-64  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,91,98  
BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA-71  
BETÂNIA SILVEIRA BINI-64  
BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-65  
BRUNO COSME DE MAGALHÃES-71  
BRUNO NOBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS-50  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,7,11,81,107,109  
CARLA LUZA MOTTA-64  
CARLOS ALBERTO MARTINS-53  
CARLOS BENITO CONSENTINO FILHO-33  
CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-3  
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-8  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-27,48  
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-92  
CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-51,90,100  
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-15  
DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-18  
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-101  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-77  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-26,32  
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-67  
DELOSMAR MENDONÇA JUNIOR-32  
DIANE LINHARES DA CUNHA-71  
DIOGO ASSAD BOECHAT-56  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-41  
DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-64  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-32,66  
DORIEL FILHO-28  
DORIVALDO FERREIRA GOMES-17  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-66,67  
EDIR MARCOS MENDONÇA-97  
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-32  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-37  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-77,79,80  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-20  
EFFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-18  
ELISA BARBOSA MACHADO-12  
ELIZABETH MARTOS ZANETTE-64  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-63  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-84  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-44  
ERIKA FERRER OSTERNE CARNEIRO-110  
ESLU ELOY-32  
EVELINE BEZERRA PAIVA-88  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-77,79,80  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-32  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-29  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-98  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,99  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-88  
FABRICIO DALLA TORRE GARCIA-64  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-43  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-104,105  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-50  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-80  
FENELON MEDEIROS FILHO-19,21,23  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-15  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15,34,74,90  
FRANCISCA FRANCLINETE DE ALEXANDRIA-106,108  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-43  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,7,46,70,93  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-32  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-84  
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-68  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-85  
GEILSON SALOMAO LEITE-32  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-38,39,86  
GEORGE SALOMAO LEITE-32  
GEORGE VENTURA MORAIS-18  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-38,39,40,86  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,35,36,76,82,89  
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-66  
GILMAR SOBREIRA GOMES-6,30,65  
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-18  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32,37,43,71,86,96,97  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-52

GUSTAVO LIMA NETO-66  
GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-64  
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-67  
HEITOR CABRAL DA SILVA-34,55  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,11,81,107,109  
HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-13  
HUMBERTO TROCOLI NETO-44  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-34,84  
INGRID DE SORDI BATISTA-71  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35,76  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-62  
IVANILDO DE MORAIS COELHO-32  
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-61  
IVISON SHELTON LOPES DUARTE-69  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,34,72,74,83,84,90  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-94,99  
JALDELENIO REIS DE MENESES-35,76  
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-67  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-73  
JARI DIAS DA COSTA-15  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34,84  
JEAN CARLOS BELMONT-28  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-18  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-15  
JOAO GONCALVES DE AGUIAR-32  
JOAO HENRIQUE TAVEIRA DE SOUZA-71  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-35,76  
JOSÉ ALVES CAMPOS-18  
JOSE ALVES FORMIGA-87  
JOSÉ ALVES MOREIRA-45  
JOSE ARAUJO DE LIMA-38,39,40,86  
JOSE ARAUJO FILHO-47,72,96,98  
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-69  
JOSE BARROS DE FARIAS-32  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34,72,74,84  
JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES-64  
JOSE CHAVES CORIOLANO-4  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-101  
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-30,65  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-89  
JOSE LUIS DE SALES-60,91  
JOSE M. MAIA DE FREITAS-81,83  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-32  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-75  
JOSE MARTINS DA SILVA-73,74,84  
JOSE RAMOS DA SILVA-77,79,80  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-77,80  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-39,40,86  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-93  
JOSE VALDEMIER DA SILVA SEGUNDO-93  
JOSELISSES ABEL FERREIRA-27  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,34,51,52,72,73,74,83,84,90,100  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-44  
KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-71  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-62  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-25  
KELSEN LAFAYETE GOIS-71  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49,50,95  
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-95  
LEONARDO SILVA GOMES-35,76  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,11,81  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,12,38  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-25  
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-13  
LINCOLN VITA-66  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-7  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,11,109  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-43  
LUIZ DE MORAIS FRAGOSO-3  
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-64  
LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-31  
LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-71  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-43  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-71  
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-71  
MARCELO WEICK POGLESIE-67  
MARCIO LUIZ SONEGO-64  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-83,84  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-66  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-37,94,99  
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-66  
MARCOS RODRIGUES PEREIRA-64  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-73,100,101  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-84  
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-67  
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-75  
MARIANA COIMBRA SILVEIRA-71  
MARIO GOMES DE LUCENA-36  
MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-58,59  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-96  
MARTA REJANE NOBREGA-87  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-13  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-58,59  
MAURO CELSO DA SILVA-64  
MILTON PEREIRA JUNIOR-32  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-35,36,42,76  
MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-67  
MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-22  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-44  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-94,99  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-41  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-38,39,86  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-31,85  
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-88  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-78  
PATRÍCIA ALVES CABRAL-64  
PATRÍCIA HELENA FERREIRA GAIÃO-16,71  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-90  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-110  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-67  
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-92  
PEDRO REGINALDO GOMES-35,76  
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-1  
PRISCILA SOUZA DA SILVA-58  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,24,27,42,51,57,76,89  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,35,82  
RACHEL GALVAO TINOCO-1  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-62  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-84  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-72,92  
REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ALEIXO-71  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-103  
RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-71  
RENATA PESSOA DONATO-57  
RENATA SONODA PIMENTEL-71  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-71

RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35,76  
RICARDO POLLASTRINI-3,94,99  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-71  
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-14  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-51  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-101  
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-30  
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32  
RODRIGO DE ANDRADE SOUZA-71  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-31  
ROMEU ELOY-32  
ROSSANA LOURENCO GOMES-88  
SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-58,59  
SANDRA LEAL PESSOA-75  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-38,39,86  
SEM ADVOGADO-2,5,6,8,9,11,20,28,31,44,45,46,48,49,53,54,56,58,59,60,61,69,70,102,103,104,105,106,108  
SEM PROCURADOR-1,13,14,16,17,18,19,21,22,23,25,26,29,33,35,52,55,62,63,64,67,82,107,109,110  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-78  
SERGIO BARBOSA ALVES-71  
SHEILA FERREIRA DE SOUSA-28  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-76,79  
SORAYA DE SOUSA FERNANDES-28  
SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-71  
TATIANA GARCIA DE ASSIS-53  
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-2  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-56  
VALTER DE MELO-6,7,11,47,81,98,107,109  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-101  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-87  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,35,36,76,82,89  
VIVIAN STEVE DE LIMA-68  
WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-25  
WELLINGTON NOBREGA VILAR-13  
WERNA KARENINA MARQUES-12  
WERTON MAGALHAES COSTA-33,66  
WILD PIRES MEIRA-78  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-79,80  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-10,35,36,76,82,89  
YORDAN MOREIRA DELGADO-66  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-77,79,80

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2009. 0080 URGENTE

Expediente do dia 10/06/2009 11:38

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.007298-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CÍCERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUIS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE). (...) 1.b. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo réu EVERALDO SARMENTO de depoimento pessoal dos demais réus, uma vez que caberia à parte autora requerê-las.  
2.b. Defiro o pedido para que o Município de João Pessoa, no prazo de 20 dias apresente cópias de todas as ordens de serviço determinaram a paralisação / suspensão da execução da Concorrência Pública nº 04/91;  
2.c. Indefiro o pedido de que o Município de João Pessoa informe se a execução de obras de saneamento pela Prefeitura desta Capital foi contemplada nos Planos Plurianuais de todo o período examinado. Considero tal informação desinfluyente ao julgamento da lide.  
3.b) Portanto, defiro o pedido de que sejam apresentadas as medições e inspeções realizadas pela CEF. Estimo que a obtenção da documentação via CGU/PB será mais célere do que tentar obter tal documento na CEF, dada a dificuldade de se aferir o setor responsável. Intime-se a União (AGU) para apresentar o Anexo I (Parecer Técnico da CEF) ao Relatório Preliminar de Ação de Controle nº. 00190.004543/2003-67, no prazo de 20 dias.  
4.b. Defiro a prova pericial. Nomeio Perito do Juízo o Dr. JOSÉ SARAIVA PEDROSA, Engenheiro Civil, com endereço na Av. Alagoas, 338, Bairro dos Estados, nesta Capital, tel. 3244.2609/9921.9669.  
4.c. Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico  
5.a. Defiro a prova testemunhal requerida pelos réus CÍCERO DE LUCENA FILHO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO, FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO, GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, e SANCCOL.  
5.b. Designo o dia 27 de julho de 2009, às 13:30 horas, para realização de audiência.  
5.c. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 2037, 2040, 2043 e 2045.

5.d. Intime-se o réu CÍCERO DE LUCENA FILHO para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 5 dias.

Total Intimação : 1  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANDRÉ LUIS SANTOS MEIRA-1  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-1  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-1  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
DOMENICO D'ANDREA NETO-1  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-1  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
GUSTAVO VELOSO DE MELO-1  
JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
JALDELENIO REIS DE MENESES-1  
JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-1  
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-1  
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-1  
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-1  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-1  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
RODOLFO ALVES SILVA-1  
VANINA C. C. MODESTO-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
WERTON MAGALHAES COSTA-1  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação

#### RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**  
  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000136-1/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 27/05/2009  
**PROCESSO** 00.0015473-3 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: SEL LUX IND METALURGICA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA  
INTIMAÇÃO DE SEL LUX IND METALURGICA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., em seu representante legal  
CDA42698116200  
**FINALIDADE**Intimar a executada para responder aos embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Vistos em inspeção. Vista à parte contrária (executado) (fls. 32/36)”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**  
  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000137-6/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 27/05/2009  
**PROCESSO** 00.0018191-9 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA ME INTIMAÇÃO DE JORGE LUIZ FIGUEIREDO BRAGA ME  
CDA4229662611  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Vistos em inspeção. Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.” De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**  
  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº EFT.0010.000138-0/2009  
Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 27/05/2009  
**PROCESSO** 00.0017421-1 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: INTERLUSTRES MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
INTIMAÇÃO DEINTERLUSTRES MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.589.855/0001-01  
CDA4269679700  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. “. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara